

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 277.487,50 (duzentos e setenta e sete mil
quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/12/2025 – 09:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: SIM

REGIONALIDADE: SIM



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 111/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, objetivando a proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.

1.2. O recebimento das propostas será até às **08 HORAS DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2025**.

1.3. A abertura das propostas terá início às **08H01M HORAS DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2025**.

1.4. A sessão de disputa dos preços terá início às **09h00m HORAS DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2025**.

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”.

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

1.8.1. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.9. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os produtos a serem entregues deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

- a)** 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00
- b)** 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00
- c)** 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00
- d)** 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00
- e)** 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00
- f)** 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00
- g)** 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
- h)** 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
- i)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- j)** 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00
- k)** 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00
- l)** 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
- m)** 09.01.12.361.0010.2.101.000.3.3.90.39.00
- n)** 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
- o)** 09.01.12.361.0010.2.102.000.3.3.90.39.00
- p)** 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
- q)** 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00
- r)** 09.02.12.365.0011.2.103.000.3.3.90.39.00
- s)** 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00



CAPITAL DO FEIJÃO

- t)** 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00
- u)** 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00
- v)** 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00
- w)** 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00
- x)** 11.02.23.695.0018.2.044.000.3.3.90.39.00
- y)** 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a)** Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b)** Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- c)** Decretos Municipais N° 5478 e 5479 de 30 de agosto de 2023;
- d)** Decretos Municipais N° 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.
- e)** Lei Complementar Municipal N° 003/2023 de 21 de agosto de 2023.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.5. Da aplicação da Lei Complementar N° 123/2006 e atualizações posteriores.



5.5.1. O LOTE 01 desta licitação é destinado a participação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, conforme inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal N° 05/2023, pois os itens de contratação não ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

5.5.2. O LOTE 02 é DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO, ou seja, poderão participar ME/EPP e demais empresas.

5.5.3. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.5.3.1. Em atendimento ao artigo 48, I, da Lei Complementar N° 123/2006 combinada com a Lei Complementar Municipal 03/2021 e Lei Complementar Municipal 04/2022, o LOTE 01 desta licitação é de **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) SEDIADA NAS REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ E MUNICÍPIOS LIMÍTROFES**, ou seja, enquadradas nos termos das leis retro citadas.

5.5.2.2. Embora que a exclusividade ou a reserva de cotas é amparada na Lei Complementar N° 123/2006, conforme estabelece o Artigo 48, temos ainda que a Lei visa ampliar a participação das empresas menores (ME/EPP) nas contratações públicas. Essa condição não deve ser elevada acima do interesse público. Nessa visão, é importante analisar os princípios licitatórios da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

5.5.2.2.1. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar Municipal N° 03 de 27 de maio de 2021 podem participar da disputa dos itens desta licitação **Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** sediadas nos Municípios: **OESTE: Assis Chateaubriand, Diamante D'Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Guaíra, Iracema do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Tupãssi, Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Corbélia, Diamante do Sul, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Lindoeste, Nova Aurora, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Céu Azul, Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira,**



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Vera Cruz do Oeste. SUDOESTE: Ampére, Bela Vista da Caroba, Capanema, Pérola d'Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Santa Izabel do Oeste, Barracão, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pinhal de São Bento, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge d'Oeste, Verê, Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Mariópolis, Pato Branco, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina, Vitorino e Quedas do Iguaçu.

5.6. É vedada a participação de:

5.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.6.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.6.6. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.6.7. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;

5.6.8. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

5.6.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;



- 5.6.10.** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná/PR;
- 5.6.11.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 5.7.** Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

- 6.1.** O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.
- 6.2.** Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 7.2.** Para poder participar do certame e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

- 7.3.1.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.
- 7.3.2.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de sena privativa.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

7.3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

7.3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3.5. O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, após encerrada a etapa de lances, no prazo de 02 (duas) horas, mediante convocação da Pregoeira, **APRESENTAR PROPOSTA AJUSTADA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** com a descrição do objeto ofertado e o preço.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor Unitário;
- b)** Marca/Modelo.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

9.1.1. Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “a definir” ou “não se aplica”, para que a proponente não seja desclassificada.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a)** Contiverem vícios insanáveis;
- b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.4. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.



- 10.4.1.** Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.
- 10.5.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.5.1.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 10.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.9.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO**.
- 10.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 10.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes à responsabilidade da sua oferta apresentada.
- 10.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 10.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



CAPITAL DO FEIJÃO

- 10.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prejuízo da consecução do melhor preço.
- 10.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.23.** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.24.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 10.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 10.25.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.25.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
- 10.26.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 59, 60 e 61 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.



CAPITAL DO FEIJÃO

11.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei nº 114.133/2021.

11.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.2.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do item V parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.2.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.2.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.2.2.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.2.2.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.2.2.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.2.3. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, sendo que a inexequibilidade só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

11.2.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.3. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

11.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.7. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.7.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.8. Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Ligar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

12.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5. Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



12.6.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

12.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

12.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.7. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

12.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

12.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

12.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;



12.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

12.8. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA exigirá a apresentação do seguinte documento:

12.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

12.9. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL/PROFISSIONAL exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei N° 14.133/2021:

12.9.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

12.9.2. Alvará de licença de funcionamento do estabelecimento onde serão executados os serviços, válido e vigente, emitido pela autoridade municipal competente de Três Barras do Paraná, com endereço compatível com o local de prestação e **CNAE compatível** com a atividade de lavagem de veículos e máquinas; a ausência, a invalidade, a divergência de dados ou a apresentação de documento vencido acarretará a inabilitação da proponente, sem prejuízo das demais consequências previstas no edital.

12.9.3. Licenciamento ambiental válido, emitido pelo órgão ambiental competente, em nome do próprio proponente e com CNPJ e endereço idênticos aos do estabelecimento onde os serviços serão executados. O documento deve abranger expressamente a atividade de lavagem de veículos e máquinas, atestando a regularidade do sistema de captação, tratamento e destinação de efluentes e resíduos.

12.9.3.1. A apresentação de licença vencida, em nome de terceiro, com divergência cadastral ou sem cobertura da atividade objeto do certame acarretará a inabilitação da proponente, sem prejuízo das demais consequências previstas no edital e na **Lei N° 14.133/2021**.

12.10. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:

12.10.1. Declaração Conjunta - ANEXO II deste Edital.

12.11. As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar N° 123/2006, deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte



CAPITAL DO FEIJÃO

(EPP), acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar N° 123/2006.

12.12. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.14.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.15. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.



13.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.

16.1.1. Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao (s) vencedor (es) e à homologação do resultado do Pregão.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N° 14.133/2021.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas,



convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item “17.2.”, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.4.1. A regra estabelecida no Item “17.4.” não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

17.5. A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TITULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal 14.133/2021.

17.6. Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei N° 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O licitante vencedor deverá entregar os produtos/serviços objeto desta licitação de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

18.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;



18.1.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

18.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

18.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.3. O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade, principalmente o Termo de Referência (ANEXO I).

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato e a conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;
- b)** Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

19.2. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

20.1.1. Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

20.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

20.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

20.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

20.1.5. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.



- 20.1.6.** Solicitar a entrega do (s) material (is);
- 20.1.7.** Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;
- 20.1.8.** Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.
- 20.2.** São obrigações do Fornecedor.
- 20.2.1.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 20.2.2.** Dispor da quantidade suficiente do material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do (s) material (is) adquirido (s) até que totalmente requisitado (s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;
- 20.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.2.4.** Garantir a qualidade do (s) material (is), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;
- 20.2.4.1.** Substituir no prazo de 02 (dois) dias qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Três Barras do Paraná;
- 20.2.5.** Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 20.2.6.** Entregar o (s) material (is) no prazo e formas ajustados;
- 20.2.7.** Entregar o (s) material (is), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná.
- 20.2.8.** Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);
- 20.2.9.** Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 20.2.10.** Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 20.2.11.** Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- 20.2.12.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

- 20.2.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- 20.2.14.** Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 20.3.** Adicionalmente, o fornecedor deverá:
- 20.3.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.
- 20.3.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;
- 20.3.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,
- 20.3.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 20.4.** A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.
- 20.5.** Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
- 20.5.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- 20.5.2.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.
- 20.5.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

21. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 21.1.** A empresa licitante vencedora **deverá prestar os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência.**



22. PREÇO MÁXIMO

22.1. O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados no Termo de Referência (ANEXO I), sendo que o valor total do investimento soma a importância de **R\$ 277.487,50 (duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

22.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

22.3. O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

22.4. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

23.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.



CAPITAL DO FEIJÃO

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

23.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

23.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.2.3. A aplicação das sanções previstas no item “23.2.” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnações e requerimentos de esclarecimentos sobre o ato convocatório da Concorrência e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

24.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

24.3. O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao Pregoeiro/Agente de Contratação, **exclusivamente** protocolado no Sistema BLL, dentro dos prazos previstos.

24.4. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

24.5. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital.



24.6. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.1.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

25.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

26.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

26.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a)** DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX;
- b)** ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF N° XXX.861.709-XX;
- c)** CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF N° XXX.278.879-XX;
- d)** VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF N° XXX.437.219-XX;
- e)** CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF N° XXX.183.439-XX;
- f)** WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF N° XXX.363.509-XX;
- g)** MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF N° XXX.434.280-XX;
- h)** DANIEL HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF N° XXX.447.909-XX.

26.1.2. Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a)** DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b)** CELSO LUIZ BAMPI, Motorista, CPF N° XXX.055X829-XX, Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

26.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

26.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

26.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o



fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

26.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

26.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

26.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

27.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.9. Não cabe à Licitanet qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

27.10. O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sítio a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, para maiores esclarecimentos.

27.11. Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.

27.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.

28. DO FORO

28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a)** ANEXO I - Termo de Referência;
- b)** ANEXO II - Modelo de Declaração Conjunta;
- c)** ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar
- d)** ANEXO III - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná, 03 de dezembro de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas que compõem a frota oficial do Município de Três Barras do Paraná, abrangendo veículos leves, utilitários, veículos de transporte de passageiros, veículos de carga, ônibus, micro-ônibus, vans, ambulâncias e máquinas pesadas, tais como motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras, pás carregadeiras e equipamentos similares. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, mediante requisições das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.2. O objeto compreende a lavagem completa externa e interna, conforme o tipo de veículo ou máquina, incluindo, quando expressamente previsto, a limpeza de chassi e motor para os equipamentos pesados, observadas as normas ambientais, de segurança e de boas práticas operacionais. Os serviços de lavagem deverão ser realizados com utilização de produtos adequados, não agressivos às superfícies, pinturas, componentes plásticos, borrachas ou sistemas elétricos dos veículos, devendo a contratada observar rigorosamente as instruções dos fabricantes de veículos e máquinas, a fim de preservar a integridade e a vida útil da frota municipal.

1.3. A contratação será processada sob o regime de Registro de Preços, por meio de procedimento licitatório em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o qual permitirá à Administração registrar preços unitários para cada tipo de serviço de lavagem, sem obrigatoriedade de consumo integral das quantidades estimadas. As contratações decorrerão da Ata de Registro de Preços, com emissão de documentos de formalização de demanda (autorização de fornecimento, ordem de serviço ou equivalente), de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária de cada unidade requisitante.

1.4. O objeto não abrange serviços de manutenção mecânica, elétrica, funilaria, pintura ou substituição de peças, nem qualquer outro serviço de reparo ou conservação que não esteja diretamente vinculado à lavagem e higienização dos veículos e máquinas. Toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários à adequada execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não cabendo à



CAPITAL DO FEIJÃO

Administração o fornecimento de insumos ou infraestrutura adicional, além da disponibilização dos veículos e máquinas para a execução das lavagens.

1.5. Integram a definição do objeto, ainda, as obrigações acessórias ligadas ao cumprimento da legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, bem como o atendimento às condições de prazo, qualidade e disponibilidade estipuladas neste Termo de Referência. A empresa contratada deverá manter estrutura operacional compatível com o volume de serviços demandado, de forma a garantir atendimento adequado e tempestivo às Secretarias Municipais, com especial atenção aos veículos de saúde e de transporte escolar, cuja utilização está diretamente relacionada à prestação de serviços públicos essenciais.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Os quantitativos estimados de serviços foram definidos com base em levantamento realizado pelas Secretarias demandantes e pela Divisão de Controle de Frotas, considerando o histórico de lavagens efetuadas em exercícios anteriores, a composição atualizada da frota municipal e a previsão de utilização para o período de 12 meses. Foram analisados o ritmo de utilização dos veículos, a natureza das atividades desempenhadas (transporte escolar, transporte de pacientes, obras, serviços urbanos e rurais, agricultura, assistência social, esportes, cultura, entre outras) e as condições de tráfego a que são submetidos, o que justificou a estimativa de frequência média de lavagem por tipo e porte de veículo.

LOTE 01 – LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QTDE	UN	DESCRÍCAO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	175	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	154,50	R\$ 27.037,50
2	40	UN	LAVAGEM COMPLETA DE MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - <u>INCLUSO CHASSI E MOTOR</u>	455,00	R\$ 18.200,00
3	55	UN	LAVAGEM COMPLETA DE RETROESCAVADEIRA E PÁ-CARREGADEIRA - <u>INCLUSO CHASSI E MOTOR</u>	207,50	R\$ 11.412,50
4	180	UN	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES	230,00	R\$ 41.400,00



CAPITAL DO FEIJÃO			LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES (PASSEIO E UTILITÁRIOS) - <u>INCLUSO INTERIOR E EXTERIOR, EXCETO MOTOR</u>	55,00	R\$ 49.500,00
5	900	UN	LAVAGEM COMPLETA DE VANS E AMBULÂNCIAS		
VALOR TOTAL			R\$ 196.375,00		

LOTE 02 - LAVAGEM DE VEÍCULOS - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	QTDE	UN	DESCRÍCAO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					
	525	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO- ÔNIBUS	154,50	R\$ 81.112,50
VALOR TOTAL				R\$ 81.112,50	

2.2. Os valores unitários definidos para cada item decorrem de pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, de consultas a atas de registro de preços anteriores e a mídias especializadas, resultando no valor total estimado de R\$ 277.487,50 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do Documento de Formalização de Demanda e do Estudo Técnico Preliminar. Tal montante representa apenas uma estimativa de despesa, não vinculando a Administração à contratação integral das quantidades previstas, mas servindo como limite máximo para fins de planejamento e de julgamento das propostas.

2.3. Cumpre destacar que os quantitativos indicados refletem a previsão máxima de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, podendo a Administração, conforme sua conveniência e oportunidade, demandar quantidades inferiores, observada a efetiva necessidade dos órgãos participantes e o saldo contratual disponível. Eventuais variações na frota, na intensidade de uso dos veículos ou em situações excepcionais (ampliação de programas, aumento de linhas de transporte, intensificação de obras, entre outros) poderão justificar a reavaliação da demanda, na forma da legislação aplicável.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”



CAPITAL DO FEIJÃO

3.1. A necessidade de contratação de serviços de lavagem de veículos e máquinas decorre da inexistência, no âmbito da Administração Municipal, de estrutura física, equipamentos e pessoal especializado suficientes para a execução desse serviço de forma padronizada e contínua. O pátio de máquinas e as demais unidades não dispõem de instalações adequadas para a realização de lavagens em escala, tampouco de sistemas de captação, tratamento e destinação correta de efluentes, o que inviabiliza a execução direta do serviço sem afronta à legislação ambiental e às normas de segurança.

3.2. Além disso, a frota municipal é composta por veículos e máquinas utilizados em atividades essenciais, como transporte escolar, transporte de pacientes, programas de assistência social, obras e serviços públicos urbanos e rurais, agricultura, esportes e cultura. A sujeira acumulada, o contato com barro, poeira, resíduos orgânicos e materiais agressivos podem acelerar o desgaste de componentes, comprometer a visibilidade, prejudicar a identificação visual dos veículos oficiais e afetar a higienização interna, especialmente em veículos utilizados na área da saúde e no transporte de passageiros, o que demanda rotinas regulares de lavagem.

3.3. A opção pelo sistema de Registro de Preços se fundamenta na necessidade de garantir flexibilidade e economicidade à Administração, permitindo a contratação apenas na medida em que os serviços forem efetivamente necessários, sem a obrigação de consumo total das quantidades estimadas. Tal sistemática é especialmente recomendável para serviços de natureza contínua e demanda variável, como a lavagem da frota, uma vez que as quantidades podem oscilar conforme o período, as condições climáticas, o cronograma de obras e a utilização dos veículos e máquinas pelas Secretarias.

3.4. A contratação também se justifica pelos ganhos de eficiência administrativa, pois a centralização da licitação evita a realização de múltiplos procedimentos para atender a diferentes Secretarias, simplificando o planejamento, a fiscalização e o controle dos gastos com lavagem de veículos. A existência de uma Ata de Registro de Preços única proporciona padronização dos serviços, unificação de critérios de qualidade e prazos, bem como melhores condições para a negociação de preços, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.5. Por fim, a contratação está alinhada ao Estudo Técnico Preliminar e ao Documento de Formalização de Demanda, que demonstram a viabilidade técnica e econômica da medida, apontando a modalidade licitatória e o regime de execução mais adequados para o atendimento da necessidade pública. Assim, a realização do certame para registro de preços de serviços de lavagem de veículos e máquinas revela-se medida necessária, oportuna e conveniente, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e planejamento.



4. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. A prestação dos serviços de lavagem deverá ocorrer, preferencialmente, em estabelecimento fixo da empresa contratada, devidamente instalado na sede do Município de Três Barras do Paraná, em local de fácil acesso para os veículos e máquinas da frota municipal, caso a empresa possua estabelecimento comercial fora da sede deste município, ficará a cargo da contratada, o transporte do veículo até o local de prestação de serviços, devendo, obrigatoriamente, ser transportado mediante guincho/plataforma. A localização deverá permitir o deslocamento seguro dos veículos, inclusive de grande porte, bem como possibilitar a entrada e saída com segurança, sem causar transtornos ao trânsito local ou risco aos pedestres e demais usuários da via.

4.2. O estabelecimento deverá dispor de área física compatível com o porte dos veículos e máquinas atendidos, com espaço para manobra, estacionamento temporário, execução dos serviços de lavagem e secagem, além de área interna que permita a higienização de veículos de transporte de passageiros e ambulâncias de forma organizada. A infraestrutura deve garantir adequada organização do fluxo de entrada e saída dos veículos, minimizando o tempo ocioso e o acúmulo de veículos aguardando atendimento.

4.3. A empresa deverá possuir instalações e equipamentos que atendam à legislação ambiental vigente, com sistema eficaz de captação, tratamento e destinação final dos efluentes gerados na lavagem, evitando o lançamento de resíduos em redes de drenagem pluvial ou corpos d'água, bem como a contaminação do solo. É responsabilidade da contratada observar todas as exigências dos órgãos ambientais competentes, mantendo atualizadas as licenças e autorizações necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório para registro de preços de serviços de lavagem de veículos e máquinas, com vigência estimada de 12 meses, prorrogável nos termos da legislação, a fim de assegurar continuidade e previsibilidade ao atendimento da frota municipal. A adoção do sistema de registro de preços permitirá que a Administração utilize a Ata de forma gradual, contratando apenas os serviços efetivamente necessários, mediante emissão de ordens de serviço ou documentos similares, em consonância com o planejamento anual e a disponibilidade orçamentária.

6.2. O modelo a ser adotado permitirá a participação das diversas Secretarias Municipais como órgãos participantes da Ata de Registro de Preços, otimizando o processo de contratação e



CAPITAL DO FEIJÃO

garantindo uniformidade de condições contratuais para toda a Administração. A centralização da licitação, aliada à descentralização da execução das ordens de serviço, proporcionará maior racionalização dos procedimentos, facilitando o controle da frequência de lavagem por veículo, o acompanhamento das despesas e a avaliação da qualidade do serviço prestado.

6.3. A solução também contempla a exigência de comprovação de capacidade técnica e regularidade ambiental e trabalhista da empresa contratada, de forma a assegurar que o serviço de lavagem será executado de forma profissional, segura e em conformidade com a legislação. A utilização de produtos de limpeza adequados, o correto manejo da água e dos resíduos, bem como o cumprimento de normas de segurança do trabalho são elementos essenciais para garantir a proteção do patrimônio público, do meio ambiente e da integridade física dos trabalhadores e usuários.

6.4. Por fim, a solução proposta está plenamente integrada ao planejamento da Administração, em especial ao Plano Anual de Contratações e à programação orçamentária do Município, garantindo coerência entre a necessidade administrativa, o instrumento de planejamento e a execução contratual. Busca-se, com isso, aliar economicidade, eficiência e transparência, assegurando que a limpeza e conservação da frota municipal ocorram em padrões adequados, sem interrupções e com controle efetivo dos recursos públicos empregados na contratação.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A futura contratada deverá manter estabelecimento em funcionamento na sede do Município de Três Barras do Paraná, com infraestrutura compatível com a execução do objeto. A exigência de presença física no território municipal garante atendimento tempestivo, cumprimento dos prazos operacionais definidos neste Termo de Referência e fiscalização efetiva pela Administração. A prova do estabelecimento ocorrerá por meio de inscrição municipal, alvará de localização e funcionamento e demais documentos idôneos emitidos pela autoridade competente, demonstrando capacidade de receber e operar com segurança veículos leves, veículos pesados e máquinas.

7.2. Dada a natureza contínua do objeto e a necessidade de cumprimento de prazos reduzidos para veículos essenciais, a contratada deverá possuir quantitativos mínimos de recursos físicos e humanos previamente à assinatura, de modo a assegurar atendimento simultâneo. Isso inclui quantidade adequada de boxes, lavadoras de alta pressão, sistemas de captação e tratamento de efluentes, suprimentos de limpeza compatíveis e equipe dimensionada para operar em escala, inclusive com capacidade de atendimento prioritário aos veículos da saúde. Tais quantitativos mínimos serão detalhados no instrumento convocatório, devendo a licitante demonstrar que a estrutura ofertada é suficiente para atender à demanda estimada sem interrupções.



7.3. Constitui requisito indispensável a apresentação de licenciamento ambiental específico para a atividade de lavagem de veículos e máquinas, expedido pelo órgão competente e válido para o endereço do estabelecimento destinado à execução. O licenciamento deverá evidenciar a existência de sistema de manejo, tratamento e destinação adequada de efluentes e resíduos, em conformidade com a legislação ambiental aplicável. A apresentação do licenciamento ambiental ocorrerá como condição para a assinatura do contrato ou para a adesão à ata de registro de preços, permanecendo obrigatória sua manutenção durante toda a vigência.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de contratação, a empresa a ser declarada vencedora deverá comprovar, em sede de habilitação, plena regularidade fiscal e trabalhista, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. Será exigida a apresentação de certidão de regularidade junto à Receita Federal do Brasil, demonstrando a inexistência de débitos relativos a tributos e contribuições federais e à Dívida Ativa da União. Do mesmo modo, será necessária a certidão de regularidade fiscal estadual, emitida pelo fisco estadual competente, bem como a certidão de regularidade fiscal municipal, emitida pela Fazenda do Município de domicílio da licitante, atestando a inexistência de débitos para com o erário local.

8.2. Além disso, a licitante deverá comprovar regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da legislação vigente, demonstrando que não possui débitos inadimplidos com origem em condenações trabalhistas ou acordos homologados na Justiça do Trabalho. Também será exigida certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor competente, com a finalidade de comprovar a idoneidade econômico financeira e a inexistência de situação de insolvência que possa comprometer a execução do contrato.

8.3. Como requisito de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação satisfatória de serviços de lavagem de veículos automotores e, preferencialmente, de máquinas ou frota, em características, quantidades ou prazos compatíveis com o objeto desta contratação. O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação do contratante, o período de execução, a descrição dos serviços prestados e a indicação de que os serviços foram realizados a contento, de forma a evidenciar que a licitante possui experiência e aptidão técnica para atender às demandas do Município de Três Barras do Paraná.

8.4. Constitui ainda requisito indispensável para a contratação a apresentação de licença ambiental específica para a atividade de lavagem de veículos, expedida pelo órgão ambiental



CAPITAL DO FEIJÃO

competente, em vigor e compatível com o endereço do estabelecimento que será utilizado para a execução dos serviços. Essa licença deverá comprovar que o empreendimento está regularmente autorizado a operar, com sistema de captação, tratamento e destinação adequada dos efluentes líquidos e resíduos sólidos decorrentes da lavagem, em estrita observância às normas ambientais aplicáveis. A apresentação do licenciamento ambiental será condição obrigatória para a assinatura do contrato ou adesão à ata de registro de preços, sob pena de perda do direito à contratação.

8.5. A empresa também deverá comprovar a existência de estabelecimento apto ao desempenho do objeto na sede do Município de Três Barras do Paraná, por meio de inscrição municipal, alvará de localização e funcionamento ou documento equivalente, emitidos pelo Município competente. Tal requisito visa garantir que a contratada disponha de estrutura física mínima, permanente e acessível, capaz de receber, com segurança e eficiência, os veículos e máquinas da frota municipal, permitindo o cumprimento dos prazos de execução definidos neste Termo de Referência, especialmente em relação aos veículos da saúde e demais veículos utilizados em serviços essenciais.

8.6. Todas as condições de habilitação e requisitos de contratação ora descritos deverão ser mantidos durante toda a vigência da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, cabendo à contratada comunicar à Administração qualquer alteração relevante que possa afetar sua regularidade fiscal, trabalhista, ambiental ou técnica. A perda de alguma das condições exigidas, sem a devida regularização dentro do prazo que vier a ser estipulado, poderá ensejar a rescisão contratual, a aplicação de sanções administrativas e a impossibilidade de contratar com a Administração, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e no edital do certame.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução dos serviços dar-se-á mediante encaminhamento dos veículos e máquinas ao estabelecimento da contratada, por determinação das Secretarias Municipais ou da Divisão de Controle de Frotas, de acordo com o planejamento de cada unidade. Uma vez disponibilizado o veículo ou máquina no estabelecimento, a empresa contratada deverá realizar a lavagem solicitada observando os prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo que os bens retornem à operação em tempo hábil para a continuidade dos serviços públicos.

9.2. Os veículos da Administração em geral deverão ser lavados em prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas a partir da efetiva disponibilização do veículo no estabelecimento da contratada, entendida como o momento de sua chegada e entrega ao responsável da empresa. Esse prazo deverá contemplar todas as etapas do serviço, incluindo lavagem, enxágue, limpeza interna (quando cabível), secagem e conferência, de modo que o veículo esteja pronto para uso ao término do período estipulado.



9.3. Para os veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde ou utilizados em serviços de urgência e emergência, inclusive ambulâncias, o prazo máximo para realização da lavagem será de 2 (duas) horas, contadas a partir da disponibilização do veículo no estabelecimento. Tal prioridade decorre da necessidade de manter esses veículos permanentemente à disposição para atendimento de ocorrências, transporte de pacientes e demais serviços essenciais, de modo que a contratada deverá organizar sua escala de atendimento para garantir o cumprimento desse prazo em qualquer dia útil de funcionamento.

9.4. O prazo especial de 4 (quatro) horas e o prazo prioritário de 2 (duas) horas não se aplicam à lavagem de máquinas pesadas (tais como motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras e pás carregadeiras), em razão da maior complexidade de execução, da necessidade de manobras cuidadosas e do tempo adicional demandado para a limpeza de chassi, motor e componentes específicos. Para esses equipamentos, o prazo de execução será definido em ato de fiscalização ou no edital, observando-se, contudo, que a contratada deverá buscar a maior celeridade possível, compatível com a segurança operacional.

9.5. A execução do objeto observará rotinas de controle e fiscalização por parte da Administração, que poderá adotar formulários, checklists ou sistemas informatizados para registrar data e hora de entrada e saída dos veículos e máquinas, tipo de serviço realizado, servidor responsável pela entrega e recebimento, bem como eventuais ocorrências ou não conformidades. As notas fiscais somente serão atestadas após a conferência dos serviços executados e a verificação do cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos, permitindo à Administração aplicar, quando cabível, penalidades em caso de descumprimento injustificado.

10. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta registrada em nome da empresa contratada, conforme os dados fornecidos no contrato. A empresa contratada será responsável por todas as obrigações fiscais e tributárias relacionadas à execução do contrato, sem ônus adicional para o município.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”



11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. A estimativa de preços foi realizada com base em **pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados** no fornecimento de vacinas veterinárias, resultando na média apurada de **277.487,50 (duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

12.2. A estimativa da contratação se encontra prevista no item 2 deste Termo de Referência.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- z)** 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00
- aa)** 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00
- bb)** 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00
- cc)** 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00
- dd)** 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00
- ee)** 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00
- ff)** 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
- gg)** 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
- hh)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- ii)** 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00
- jj)** 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00
- kk)** 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
- ll)** 09.01.12.361.0010.2.101.000.3.3.90.39.00
- mm)** 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
- nn)** 09.01.12.361.0010.2.102.000.3.3.90.39.00
- oo)** 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
- pp)** 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00
- qq)** 09.02.12.365.0011.2.103.000.3.3.90.39.00
- rr)** 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00
- ss)** 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00
- tt)** 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00
- uu)** 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00



- vv)** 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00
ww) 11.02.23.695.0018.2.044.000.3.3.90.39.00
xx) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

14. PRAZO DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os prazos para execução serão contados a partir da **disponibilização do veículo ou da máquina** no estabelecimento da contratada, entendida como o momento da chegada e da entrega formal ao responsável pelo atendimento, com registro de data e hora em documento de controle. A contratada deverá organizar a fila de atendimento e os recursos operacionais de forma a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

14.2. Para **veículos da Administração em geral**, o prazo máximo para a execução da lavagem será de **4 horas**, contadas da disponibilização. Esse intervalo deverá abranger todas as etapas do serviço autorizado, inclusive a limpeza interna quando cabível, o enxágue, a secagem e a conferência final, de modo que o veículo seja devolvido em condições de uso ao término do prazo. A contratada deverá dimensionar equipe e equipamentos para garantir fluxo contínuo de atendimento, evitando formação de filas incompatíveis com o cumprimento do prazo máximo.

14.3. Para **veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde** ou destinados a ações de urgência e emergência, o prazo máximo de execução será de **2 horas**, contadas da disponibilização. Em tais casos, a contratada deverá conferir **tratamento prioritário**, ajustando escala e recursos de modo a assegurar a pronta devolução ao serviço público essencial, inclusive com a criação de faixa de prioridade e com a adoção de registro específico que evidencie a preferência. A Administração poderá, sempre que necessário, comunicar previamente a chegada desses veículos, sem que isso constitua condição para a observância do prazo reduzido.

14.4. Os prazos definidos acima não se aplicam às máquinas pesadas, em razão da maior complexidade de execução e das cautelas operacionais exigidas. Para escavadeiras, retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras e equipamentos de porte similar, o prazo será fixado na ordem de serviço ou no encaminhamento formal, pelo fiscal ou gestor do contrato, considerando a natureza do serviço autorizado, as condições do equipamento e a necessidade de limpeza de chassi e conjunto do motor. Em qualquer hipótese, a contratada deverá buscar o menor tempo possível, compatível com a segurança e com a qualidade da execução, mantendo registro da motivação técnica quando o prazo superar o atendimento ordinário.

14.5. A constatação de não conformidades na entrega ensejará correção imediata. O prazo de retrabalho contará da ciência da contratada e deverá observar os mesmos limites máximos do serviço original, salvo justificativa técnica aprovada pelo fiscal do contrato. Quando, por motivo imputável à contratada, houver risco de descumprimento do prazo, esta deverá comunicar de



forma prévia e documentada o gestor, indicando causa, medidas mitigadoras e novo horário de conclusão, sem prejuízo das consequências previstas no edital e no contrato

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
 - 15.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- e)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- f)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;



- g)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- f)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g)** As peculiaridades do caso concreto;
- h)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



CAPITAL DO FEIJÃO

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

- a)** DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX;
- b)** ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF N° XXX.861.709-XX;
- c)** CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF N° XXX.278.879-XX;
- d)** VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF N° XXX.437.219-XX;
- e)** CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF N° XXX.183.439-XX;
- f)** WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF N° XXX.363.509-XX;
- g)** MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF N° XXX.434.280-XX;
- h)** DANIEL HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF N° XXX.447.909-XX.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- c)** DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- d)** CELSO LUIZ BAMPI, Motorista, CPF N° XXX.055X829-XX, Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou



CAPITAL DO FEIJÃO

impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

- a)** Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b)** Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d)** Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f)** Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g)** Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- h)** Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- i)** Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo e Assinatura



ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. A contratação de serviços de lavagem de veículos e máquinas é essencial para garantir o bom funcionamento e a conservação da frota municipal de Três Barras do Paraná. O município possui uma grande quantidade de veículos de diferentes categorias, incluindo passeio, utilitários, transporte de passageiros, carga e máquinas pesadas, utilizados por diversas secretarias. No entanto, a administração não dispõe de instalações adequadas ou equipamentos necessários para realizar a limpeza completa desses veículos no pátio de máquinas, tornando imprescindível a contratação de uma empresa especializada. Manter a frota limpa não apenas assegura sua longevidade, mas também promove a higiene e boa aparência, aspectos que impactam diretamente na eficiência dos serviços prestados à comunidade.

1.2. Além disso, a manutenção regular da frota, por meio da lavagem adequada, é fundamental para a continuidade das operações diárias das secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Obras, Agricultura e Meio Ambiente, Esportes e Cultura. Esses veículos e máquinas são ferramentas de trabalho indispensáveis, e sua condição afeta diretamente a prestação de serviços públicos essenciais, como transporte escolar, atendimento médico, distribuição de insumos e manutenção de infraestruturas urbanas e rurais. Dessa forma, a contratação visa atender às demandas operacionais, garantindo que a frota permaneça em boas condições para servir a população e proporcionar maior conforto e segurança aos servidores municipais.

1.3. Por fim, a contratação proposta está amparada no Estudo Técnico Preliminar anexado a este documento, que reforça a necessidade e a viabilidade econômica da medida. O processo de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas busca garantir que a administração municipal possa obter o serviço com eficiência e dentro dos princípios de economicidade e transparência. Portanto, o prosseguimento do processo licitatório é solicitado para assegurar que os serviços de limpeza sejam realizados conforme a necessidade da frota, mantendo a continuidade e qualidade das operações públicas.

1.4. Com base na necessidade, objetivos e justificativas já apontadas, também os dados constantes no Estudo Técnico Preliminar em anexo, bem como demais documentos que o embasam, solicitamos o prosseguimento do processo licitatório visando a proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO II



2.1. Este Estudo Técnico Preliminar está fundamentado na Lei Orçamentária Anual, que prevê os recursos necessários para a contratação de serviços de lavagem de veículos e máquinas, abrangendo toda a frota municipal, incluindo veículos de carga, passageiros, passeio, além de equipamentos e máquinas pesadas.

2.2. A contratação proposta também está devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC), publicado por meio do Decreto nº 5503/2023, de 28 de setembro de 2023. Conforme previsto, a execução está programada para outubro de 2024, respeitando o cronograma estabelecido e atendendo às necessidades operacionais da Administração Municipal.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. O serviço a ser contratado é classificado como contínuo, uma vez que sua interrupção pode comprometer a execução das atividades essenciais da Administração Municipal, afetando diretamente a prestação de serviços públicos.

3.2. Os interessados em participar da licitação deverão comprovar que sua atividade econômica é compatível com o objeto licitado, apresentando toda a documentação exigida para habilitação, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021. A comprovação da capacidade técnica será um critério determinante para a seleção dos fornecedores.

3.3. Após a conclusão dos serviços, a empresa contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, a qual será encaminhada à Divisão de Controle de Frotas para verificação e posterior aprovação pelo responsável competente.

3.4. A empresa vencedora será integralmente responsável, tanto no âmbito civil quanto criminal, por eventuais danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões de seus empregados durante a execução dos serviços contratados.

3.5. Em conformidade com o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, esta licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), promovendo o incentivo à inclusão desses segmentos no processo licitatório. No entanto, o Lote nº 01, cujo valor estimado ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será de participação ampla, conforme disposto na legislação, permitindo a concorrência de empresas de todos os portes para este item específico.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. As quantidades de cada item foram estimadas com base na análise da demanda registrada em períodos anteriores, levando em consideração o histórico de utilização dos serviços e o crescimento projetado da frota municipal. Além disso, foi considerado o aumento de veículos e máquinas incorporados recentemente à frota, o que justifica a necessidade de ampliação dos serviços contratados.



CAPITAL DO FEIJÃO

4.2. Assim, o objeto deste processo deverá atender rigorosamente às especificações técnicas e quantidades indicadas nas tabelas a seguir, assegurando que a contratação esteja em consonância com as necessidades operacionais da administração pública.

4.3. O Item 01 terá participação ampla, enquanto os demais lotes serão reservados exclusivamente para micro e pequenas empresas locais, incentivando a participação regional e promovendo o desenvolvimento econômico dessas empresas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. A contratação de serviços de lavagem para atender a frota municipal, composta por veículos leves, pesados e máquinas, é comumente realizada por órgãos e entidades públicas por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços. Essa modalidade garante flexibilidade para atender às necessidades de todas as secretarias e departamentos que integram a administração municipal.

5.2. Foram realizadas pesquisas de preços com cinco fornecedores especializados, sendo o valor médio apurado utilizado como base para a estimativa do valor máximo de cada item, respeitando a realidade de mercado e os princípios da economicidade.

5.3. As exigências definidas para a contratação não apresentam barreiras à participação e não demonstraram qualquer redução no interesse de fornecedores, garantindo ampla concorrência no futuro processo licitatório.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. O valor máximo de cada item especificado nas tabelas anteriores foi calculado com base em uma pesquisa de preços realizada junto a três fornecedores do setor, com o objetivo de estabelecer parâmetros para a licitação. Vale ressaltar que a estipulação desse valor não impõe à Contratante a obrigação de adquirir a totalidade dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo apenas como referência para limitar e dimensionar as propostas dos licitantes.

6.2. A pesquisa de preços foi ampliada para incluir cinco fornecedores especializados em serviços de lavagem de veículos e máquinas, resultando em uma estimativa de investimento aproximado de R\$ 278.612,50 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), valor que orientará a contratação, respeitando o princípio da vantajosidade para a Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a futura e eventual prestação de serviços de lavagem, destinados a atender a frota municipal ao longo de um período de 12 meses. A contratação contemplará os serviços necessários para a manutenção e limpeza de veículos leves, utilitários, de carga, transporte de passageiros e máquinas pesadas,



conforme os termos quantitativos e qualitativos estabelecidos no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), assegurando a conservação adequada da frota e a continuidade dos serviços públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

8.1. O objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) possui padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos, tratando-se de um serviço amplamente disponível no mercado. Assim, de acordo com a legislação vigente, justifica-se que o certame licitatório seja processado pelo critério de "menor preço unitário", garantindo a melhor proposta para cada item de forma individualizada.

8.2. A adoção do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços será realizada por item, uma vez que o objeto é divisível, não acarretando prejuízo à integralidade da solução ou perda de economia de escala. Além disso, o parcelamento do objeto é técnica e economicamente viável, pois promove a participação mais ampla de licitantes, incluindo empresas que, mesmo sem capacidade de atender à totalidade do objeto, podem fornecer serviços para itens específicos. Essa estratégia fomenta a competitividade e assegura uma contratação eficiente e vantajosa para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

9.1. O objetivo principal é garantir a entrega dos serviços de lavagem de veículos e máquinas da frota municipal com a melhor qualidade possível, atendendo rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas. Pretende-se assegurar que os serviços sejam prestados na quantidade exata e dentro dos prazos estipulados, de modo a suprir as demandas de todas as Secretarias e Departamentos que compõem a Administração Pública. Com isso, busca-se manter a frota em condições adequadas de uso, promovendo a continuidade e eficiência das operações e serviços públicos essenciais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

10.1. Todas as providências preliminares necessárias foram adotadas, de forma antecipada, garantindo o planejamento adequado para esta contratação. Os itens e quantitativos a serem contratados foram cuidadosamente alinhados com as necessidades apresentadas por todas as Secretarias Municipais, assegurando que a execução dos serviços atenderá à demanda de maneira eficaz. O objetivo final é garantir que os serviços sejam prestados com qualidade e segurança, contribuindo para o bem-estar da população e o bom funcionamento das atividades públicas essenciais.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. A empresa contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, sendo obrigatória a apresentação de licença ambiental válida por parte das licitantes. Recomenda-se que os estabelecimentos de lavagem de veículos adotem práticas sustentáveis, com foco no correto descarte de resíduos e na redução dos impactos ao meio ambiente. Durante a prestação dos serviços, o fornecedor deverá garantir o descarte adequado da água utilizada na lavagem, assim como alocar os materiais descartáveis em locais apropriados para coleta seletiva. A destinação ambientalmente adequada deve contemplar processos de coleta, tratamento, reutilização, reciclagem ou disposição final, em conformidade com a legislação ambiental vigente, visando minimizar os riscos ambientais.

12.2. Além disso, o fornecedor deverá assegurar a segurança das pessoas e das instalações, garantir a saúde de seus empregados e promover treinamentos adequados para o desempenho das atividades relacionadas à prestação de serviços, atendendo de maneira eficiente às exigências ambientais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. O Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas da frota municipal é não apenas viável, mas também tecnicamente necessária. Diante das considerações apresentadas, conclui-se que a contratação pretendida pode ser realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o regime de Registro de Preços, adotando-se o critério de menor preço unitário. Essa contratação atenderá à demanda de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública por um período de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação conforme o Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, conforme estipulado no presente Estudo Técnico Preliminar.



ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 111/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° XX/2025

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS N° XX/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei N° 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS**, observadas as características e demais condições definidas no Edital de **Pregão Eletrônico N° XX/2025** e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de materiais e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa XXXX, com sede XXX, N° XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, devidamente inscrita no CNPJ N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, **Sr. XXXX, estado civil XXXX, profissão XXXX, inscrito no CPF N° XXX.XXX.XXX-XX e portador do RG N° X.XXX.XXX-XX SSP/PR, residente a XXXX, N° XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX**, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no



CAPITAL DO FEIJÃO

item 3.2 desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

Lote 01: Material Gráfico Personalizado

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR MÁXIMO				R\$	

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor total registrado para a Fornecedor é de R\$ XX.XXX,XX (XXXX)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência da Fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, a Licitante mais bem classificada ou a Fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO QUINTO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:

- a)** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.
- b)** Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará a Fornecedor a para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A Fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo a liberação do Fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a Fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao Fornecedor requerer ao gerenciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a)** Para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá a Fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- b)** Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando a Fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO OITAVO – O registro da Licitante vencedora será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sofrer sanção prevista no Artigo 156, inciso III ou IV da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k)** A Lei nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.



CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pela Fornecedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- f)** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- g)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- a)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- b)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico N° XX/20255** e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando não possuir justificativa da não prestação dos serviços, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não



comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados à conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- b)** Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados **OBRIGATORIAMENTE** por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente a Fornecedor Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuado não isentará a Fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da empresa licitante.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a)** 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00
- b)** 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00
- c)** 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00
- d)** 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00
- e)** 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00
- f)** 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00
- g)** 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
- h)** 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
- i)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- j)** 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00



CAPITAL DO FEIJÃO

- k)** 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00
- l)** 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
- m)** 09.01.12.361.0010.2.101.000.3.3.90.39.00
- n)** 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
- o)** 09.01.12.361.0010.2.102.000.3.3.90.39.00
- p)** 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
- q)** 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00
- r)** 09.02.12.365.0011.2.103.000.3.3.90.39.00
- s)** 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00
- t)** 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00
- u)** 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00
- v)** 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00
- w)** 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00
- x)** 11.02.23.695.0018.2.044.000.3.3.90.39.00
- y)** 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como gestores desta Ata de Registro de Preços:

- a)** DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX;
- b)** ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF N° XXX.861.709-XX;
- c)** CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF N° XXX.278.879-XX;
- d)** VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF N° XXX.437.219-XX;
- e)** CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF N° XXX.183.439-XX;
- f)** WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF N° XXX.363.509-XX;
- g)** MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF N°



XXX.434.280-XX;

- h)** DANIEL HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF N° XXX.447.909-XX.

Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a)** DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b)** CELSO LUIZ BAMPI, Motorista, CPF N° XXX.055X829-XX, Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLAÚSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO QUARTO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

PARÁGRAFO QUINTO - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e Data

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO – Prefeito Municipal

EMPRESA LICITANTE